

# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



Parecer n.º 1043/2020/CCJR

Referente ao Projeto de Lei n.º 935/2020 que "Declara de Utilidade Pública a "União de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Utiariti – UPAGEU, no município de Sapezal – MT, e dá outras providências".

Autor: Deputado Xuxu Dal Molin

Relator: Deputado Loudio Cahal

#### I - Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 27/10/2020, sendo colocada em pauta no dia 18/11/2020, tendo seu devido cumprimento no dia 01/12/2020, após o cumprimento de pauta foi encaminhado para esta Comissão no dia 01/12/2020, e nela aportado nesse Núcleo em 02/12/2020, tudo conforme as folhas n.º 02/24v.

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei n.º 935/2020, de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin, conforme ementa acima. No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

De acordo com o projeto em referência, tal propositura visa declarar de Utilidade Pública a "União de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Utiariti – UPAGEU", no município de Sapezal – MT.

O Autor assim argumenta em sua justificativa:

"A presente propositura visa declarar de Utilidade Pública Estadual a União de Pais e Amigos do Grupo

Escoteiro Utiariti – UPAGEU, com sede a Rua Piaba, nº 1370, no município de Sapezal, que tem por finalidade prestar assistência de educação, esporte, lazer, transporte e saúde ao grupo de escoteiros Utiariti.

Possui como objetivos, aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimentos dos objetivos institucionais; aplicar integralmente subvenção e doações na finalidade a que estejam vinculadas.

Vale mencionar que a referida entidade já teve sua declaração de utilidade publica municipal através da lei nº1.535/2020 do município de Sapezal (doc.anexo), bem como cumpre todos os demais requisitos necessário para a declaração estadual consoante documentação anexa.

Dentre as atividades desenvolvidas estão a criação de projetos, promoção de palestras, seminários, encontros com a finalidade de enriquecimento intelectual, social e cultural.



## ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

CTJ Fls. 274 Rub.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

A União de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Utiariti — UPAGEU, devido ao empenho em impulsionar mais ações sociais e considerando que referida entidade cumpre todos os preceitos legais, conto com o apoio dos nobres pares pela sua aprovação, declarando-a de Utilidade Pública Estadual. (...).".

Após, os autos foram encaminhados à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para emitir parecer.

É o relatório.

#### II - Análise

Cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR, de acordo com o artigo 36 da Constituição do Estado de Mato Grosso, e artigo 369, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa de Leis, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico sobre todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foi encontrada nenhuma propositura referente ao tema. Isso significa a inexistência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei, desse modo tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

A Lei n.º 8.192, de 05 de novembro de 2004, estabelece em seu artigo 1º os requisitos necessários para que o Estado reconheça a entidade como de utilidade pública, *in verbis*:

"Art. 1º A sociedade civil, a associação e a fundação, legalmente constituídas e em funcionamento no Estado, sem fins lucrativos e com destinação exclusiva para servir desinteressadamente à coletividade, podem ser declaradas de utilidade pública estadual, atendidos os seguintes requisitos:

I - dispor de personalidade jurídica;

II - estar em funcionamento ininterrupto há mais de 01 (um) ano; (Redação dada pela Lei nº. 8.548/2006);

III – comprovar que os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados; exceto de dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, cumpridos os requisitos previstos nos arts. 3º e 16 da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, respeitados como limites os valores de mercado na região



### ESTADO DE MATO GROSSO

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação

correspondente a sua área de atuação, devendo o valor ser fixado pelo órgão de deliberação superior da entidade, registrado em ata, com comunicação ao Ministério Público, no caso das fundações; (Redação dada pela Lei n.º 10.683/2018)

IV - comprovar que seus diretores e conselheiros são pessoas idôneas;

V - dispor de reconhecimento de utilidade pública municipal.

Parágrafo único: A comprovação do cumprimento das exigências dispostas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser declarada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Governador do Estado, Prefeito Municipal, Presidente de Câmara Municipal, Presidente do Senado, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da localidade em que a entidade funcionar. (Redação dada pela Lei n.º 10.192/2014)".

Em análise a propositura, constatou-se que a "União de Pais e Amigos do Grupo Escoteiro Utiariti – UPAGEU", no município de Sapezal – MT, está de acordo com a exposição acima, preenchendo os requisitos exigidos expressamente na legislação:

- em pleno e regular funcionamento há mais de 01 (um) ano consecutivo, como consta no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, tal qual Declaração assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal, Sr. Osmar Aparecido Favini, (fls.18/19);
- registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ, sob inscrição n.º 33.723.310/0001-93 (fl.25);
- com reconhecimento e Declaração de Utilidade Pública Municipal de acordo com o disposto na Lei nº 1.535/2020, sancionado pelo Prefeito Municipal de Sapezal, Sr. Valcir Casagrande (fls.20/21);
- os cargos de sua direção e de conselheiros não são remunerados, e que seus dirigentes e conselheiros são pessoas idôneas, de acordo com a Declaração assinada pelo Presidente da Câmara de Vereadores de Sapezal, Sr. Osmar Aparecido Favini, (fls.18/19).

Logo, o projeto encontra-se dentro das normas constitucionais e infraconstitucionais.

É o parecer.



# ESTADO DE MATO GROSSO ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### III - Voto do Relator

Pelas razões expostas, voto **favorável** ao Projeto de Lei n.º 935/2020 de autoria do Deputado Xuxu Dal Molin.

Sala das Comissões, em O de /2de 2020.

	IV – Ficha de Votação
Projeto de Lei n.º 935/2	020 – Parecer n.° 1043/2020
Reunião da Comissão en	m 09/12/12020
Presidente: Deputado	Silvo Jamo
Relator: Deputado	Indio Calial
Voto Relator	
Pelas razões expostas, v	oto favorável ao Projeto de Lei n.º 935/2020 de autoria do Deputado Xuxu
Dal Molin.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	



### Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora Núcleo CCJR Comissão de Constituição, Justiça e Redação



### FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

Reunião:

Data/Horário: Proposição:

Autor:

66ª Reunião Extraordinária 09/12/2020 08h00min

Projeto de Lei n.º 935/2020 Deputado Xuxu Dal Molin

### VOTAÇÃO

DEPUTADOS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO - Presidente				X
DR. EUGÊNIO – Vice-Presidente				X
LÚDIO CABRAL	X			
SEBASTIÃO REZENDE	X			
SILVIO FÁVERO	X			
DEPUTADOS SUPLENTES				
WILSON SANTOS				
FAISSAL				
JANAINA RIVA				
XUXU DAL MOLIN				
ULYSSES MORAES				
SOMA TOTAL	3	0		2

RESULTADO FINAL: Matéria relatada pelo Deputado Lúdio Cabral por videoconferência com parecer FAVORÁVEL. Votaram com o relator os Deputados Silvio Fávero presencialmente e Sebastião Rezende por videoconferência. Ausente os Deputados Dr. Eugênio e Dilmar Dal Bosco. Sendo a propositura aprovada com parecer FAVORÁVEL.

Waleska Cardoso
Consultora Legislativa – Nucleo CCJR